



Em, 24 / 05 / 2026

Nº 10.269 Pág. 32

\_\_\_\_\_ Caderno \_\_\_\_\_

**LEI 4.249, DE 26 DE MAIO DE 2026.**

Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Ivaiporã, autoriza parcerias, repasses de recursos e o uso e a gestão de espaços públicos esportivos, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Ivaiporã, destinado ao fomento da prática esportiva, à formação e ao desenvolvimento técnico de atletas e equipes, bem como ao apoio à representação do Município em eventos e competições promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e por entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, nos termos da Lei Federal nº 9.615/1998.

**Art. 2º** O Programa poderá ser executado mediante:

- I – Repasse de recursos a associações esportivas e entidades parceiras sem fins lucrativos, com finalidade esportiva expressa;
- II – Celebração de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, conforme a natureza da parceria e a legislação aplicável;
- III – Autorização de uso e gestão de espaços públicos esportivos;
- IV – Apoio material, logístico e operacional à realização de projetos, eventos, feiras, seminários, competições e demais atividades esportivas;
- V – Utilização de veículos próprios do Município ou contratados para o transporte de atletas e equipes que representem Ivaiporã.

**§ 1º** As ações previstas neste artigo deverão observar o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

**§ 2º** A execução das ações poderá abranger a instalação e o funcionamento de escolinhas,

treinamentos e outras atividades esportivas nos espaços públicos esportivos municipais, ou sob a gestão municipal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realizará chamamento público prévio para cadastramento das entidades interessadas, definição das contrapartidas e estabelecimento das condições para concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer instituirá Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, por portaria, composta por servidores municipais, para análise dos requerimentos, acompanhamento da execução dos instrumentos celebrados e demais providências administrativas cabíveis.

## CAPÍTULO II

### DO REPASSE DE RECURSOS

**Art. 4º** As associações esportivas e entidades parceiras que representem o Município em eventos esportivos poderão pleitear repasses de recursos nos termos desta Lei.

**Art. 5º** A fixação do valor a ser repassado considerará, entre outros critérios:

- I – As categorias atendidas;
- II – O sexo dos atletas, quando pertinente à modalidade;
- III – A participação em eventos oficiais;
- IV – Os resultados obtidos no ano anterior;
- V – O histórico da modalidade;
- VI – A capacidade técnica esportiva e administrativa da instituição.

**Art. 6º** O edital de chamamento público indicará as modalidades contempladas, os valores por categoria, o plano de trabalho e a documentação exigida para habilitação.

**Art. 7º** É vedada a transferência de recursos a entidade parceira que tenha, em seus quadros diretivos, de controle ou de fiscalização, as pessoas a que se refere o art. 39, II da Lei 13.019/2014, e as do art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º** O técnico da modalidade esportiva conveniada deverá possuir registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF e não poderá integrar a diretoria, o conselho fiscal ou a unidade responsável pela gestão dos recursos.

**Parágrafo único.** O técnico poderá ser remunerado com recursos do Programa, quando não

ocupar cargo público municipal e desde que observadas a legislação aplicável, a regulamentação específica e as condições do instrumento celebrado.

### CAPÍTULO III

#### DO USO E DA GESTÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ESPORTIVOS

**Art. 9º** Fica autorizado pelas entidades parceiras, o uso e a gestão dos espaços públicos esportivos municipais, ou sob gestão municipal, para fins de:

I – Treinamento, práticas esportivas, reuniões e atividades correlatas;

II – Instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros;

III – Exploração econômica de cozinha, bar e lanchonete, quando houver;

IV – Locação de espaços e cobrança de ingressos em eventos esportivos oficiais, em preços aprovados pela Prefeitura;

V – Instalação de escolinhas de clubes esportivos;

VI – Outras atividades compatíveis com a finalidade pública do imóvel e com o instrumento celebrado.

**Art. 10.** O uso dos espaços deverá preservar sua finalidade pública, destinando-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades esportivas, sociais e culturais compatíveis com a vocação do imóvel.

**Art. 11.** A entidade parceira obriga-se a disponibilizar os espaços ao Município, quando solicitado, para:

I – Competições esportivas programadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Cerimônias cívicas;

III – Realização de Jogos Abertos ou eventos similares;

IV – Outras atividades definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 12.** A entidade parceira não poderá ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, oneroso ou gratuito, os espaços sob sua gestão sem prévia anuência do Município.

**Art. 13.** Incumbe ao Município a realização das obras e serviços estruturais de conservação e manutenção do imóvel, quando cabíveis e previstos no instrumento celebrado, cabendo à entidade parceira a conservação ordinária, a guarda e a manutenção do uso regular dos espaços.

**Art. 14.** É vedado à entidade parceira oferecer em garantia, alienar ou onerar os direitos decorrentes do instrumento celebrado, bem como as edificações, instalações e benfeitorias existentes no imóvel.

**Art. 15.** Extinguir-se-á o uso e a gestão dos espaços nas hipóteses de:

- I – Descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- II – Desvio de finalidade;
- III – Extinção da entidade parceira;
- IV – Cessação definitiva das atividades desenvolvidas.

**Art. 16.** Extinto o uso ou a gestão, o imóvel e suas benfeitorias reverterão automaticamente ao Município, sem direito a indenização ou compensação, salvo disposição expressa em contrário no instrumento celebrado.

**Art. 17.** O Município poderá custear, total ou parcialmente, as despesas com água e energia elétrica dos imóveis, inclusive das áreas destinadas à cozinha, bar e lanchonete, conforme previsão no instrumento celebrado e disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DAS CONTRAPARTIDAS, EXECUÇÃO DIRETA E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de contrapartida da entidade parceira, a ser definida no instrumento celebrado.

**Parágrafo único.** Poderão ser exigidas, entre outras, as seguintes contrapartidas:

- I – Disponibilização de professores ou técnicos para escolinhas esportivas, sem ônus ao Município ou aos munícipes;
- II – Realização de palestras ou ações socioeducativas na rede municipal de ensino;
- III – Apoio à realização de eventos, campeonatos, jogos e atividades esportivas;
- IV – Aquisição de materiais esportivos;
- V – Repasse de percentual das receitas obtidas com ingresso, publicidade, locação de espaços e exploração econômica permitida;
- VI – Concessão de isenções de ingresso, mediante critérios previamente fixados;
- VII – Execução de obras e serviços de conservação e manutenção, quando economicamente viáveis.
- VIII – Divulgação do apoio institucional do Município de Ivaiporã pelos atletas, equipes ou entidades beneficiadas, mediante inserção da identificação oficial do Município em uniformes, materiais esportivos, mídias digitais, eventos e entrevistas concedidas à imprensa, observadas as orientações definidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 19.** O valor dos ingressos e dos produtos comercializados deverá observar os princípios da modicidade e da razoabilidade, com aprovação prévia da Comissão Técnica de Análise e

Acompanhamento.

**Art. 20.** A Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento poderá, mediante decisão fundamentada, reduzir ou isentar ingressos e revisar preços quando constatados valores incompatíveis com o interesse público ou com a média de mercado.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 22.** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei não gera vínculo entre a Administração Pública Municipal e as associações, entidades parceiras, atletas ou técnicos beneficiados.

**Art. 23.** O prazo de vigência dos instrumentos celebrados, incluídas eventuais prorrogações, não poderão ultrapassar o prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 24.** Além da hipótese prevista inciso V do art. 9º, poderá a Chefia do Executivo Municipal, por meio dos procedimentos previstos nas leis federais 14.133/2021, e 13.019/2014, contratar diretamente, escolinhas esportivas de clubes de expressão, cedendo aos mesmos os espaços públicos para instalação, observando o edital, no que couber, as disposições do art. 9º desta Lei, e demais dispositivos compatíveis com a finalidade.

**Parágrafo único:** Nas contratações do *caput*, em caso de exploração econômica, sempre se observará reserva de vagas gratuitas para alunos matriculados na rede pública, em percentual a ser definido por ato do Poder Executivo.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

LUIZ CARLOS

GIL:37501445915

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS GIL:37501445915  
Dados: 2026.05.26 14:40:14  
-03'00'

**Luiz Carlos Gil**  
**Prefeito Municipal**